



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

PROJETO DE LEI CMC Nº _____/2022

EMENTA: Dispõe sobre a isenção do rotativo e da permissão para idosos e deficientes físicos estacionarem em qualquer vaga quando não houver vaga destinada aos mesmos no município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais;

APROVA.

Art. 1º - fica isento do pagamento de estacionamento rotativo os idosos e pessoas com deficiência, mediante credencial de estacionamento, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

Art. 2º - os beneficiários para terem direito a referida isenção, deverão estar com a credencial de estacionamento gratuito exposta para que seja possível a identificação pela fiscalização.

Art. 3º - a permanência no estacionamento nessas condições deverá ser de no máximo 02 (duas) horas.

Art. 4º - o cartão de isento de que trata o art 1º será fornecido pelo órgão competente.

Art. 5º - o executivo municipal publicará a presente lei no que lhe couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 20 de janeiro de 2022.

MARCELO GUERRA ZONTA

Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo não só isentar os idosos e deficientes físicos do pagamento do estacionamento rotativo, como também estacionarem em qualquer vaga no estacionamento rotativo do município de Cariacica, quando não houver disponibilidade de vagas destinadas para os mesmos.

É notório que as vagas reservadas aos idosos e deficientes são insuficientes no município e, constantemente, estão ocupadas, causando transtornos a estes usuários especiais, que ainda tem o ônus do pagamento do estacionamento rotativo. Com isenção, estes usuários poderão, além de utilizarem as vagas reservadas, estacionar em qualquer vaga do estacionamento rotativo sem o encargo do pagamento.

É preciso compreender o envelhecimento no Brasil na sua diversidade e heterogeneidade. Olhar para a pessoa idosa na atualidade é considerar uma geração que, para além de conquistar longevidade, passou a ter direitos humanos e sociais garantidos após a Constituição de 1988 e, nesse contexto, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, o seu bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida com dignidade.

Quanto a pessoa com deficiência, as mesmas ainda vivem um processo de exclusão, de forma acentuada, no que diz respeito ao acesso aos seus direitos básicos. Os direitos que parecem estar próximos do cidadão, não podem ser alcançados na maioria das vezes por quem deles necessita. A realidade vivida pelas pessoas com deficiência no Brasil é dura e desumana. Mas essa realidade não é ocasionada pela ausência de legislação. Sendo assim cabe a nós, legisladores elaborarmos leis que facilitem a inclusão dessas pessoas.

Diante da relevância da matéria coloco a matéria em apreciação dos ilustres Pares que compõem este Legislativo no sentido de que façam as devidas Emendas e correções, e após Parecer da Comissão de Justiça, seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 20 de janeiro de 2022.

MARCELO GUERRA ZONTA

Vereador

